

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao dispositivo constante do § 3º do art. 35, da Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004, que alterou a organização básica da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 35, da Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.
§§ 1º e 2º
§ 3º Integram o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) os Oficiais pertencentes ao Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM) cuja regulamentação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 5º e os arts. 9º e 18 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, e a alínea “d” do inciso I do art. 34 da Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004.

Palácio Senador Hélio Campos, 11 de setembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima